

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ - PI** E DE OUTRO LADO O SENHOR **TERCYO NORBERTO DE MOURA**, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.636.807/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI, adiante denominada Contratante, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Antonio Janiel da Silva, brasileiro, Divorçado, portador da Cat. de Ident. RG nº 3.798.128-SSP/PI, cadastrado no CPF sob nº 223.700.348-31, residente e domiciliado nesta cidade de Prata do Piauí-PI e do outro lado o senhor Tercyo Norberto de Moura, inscrito no CPF de nº 028.281.603-86 e RG 5.033.523 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua primeiro de abril nº 348 bairro Vermelha Conjunto Eufrazino Moura, Elesbão Veloso - PI, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Presente Contrato, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

I – O presente contrato tem por objetivo a contratação para a prestação de serviços, de Engenheiro Agrônomo no Município de Prata do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

I – Os serviços ora contratado serão vinculados diretamente a Secretaria Municipal de Administração, no Município de Prata do Piauí-PI.

II – A remuneração pela prestação dos serviços será pago o valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, que serão pagos em 08(seis) parcelas de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por mês.

III – Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas do presente contrato serão contabilizados a conta do FPM– **Fundo de Participação do Município** Elemento de Despesa: 33.90-36.00- Outros serviços de Terceiro- Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I – O presente contrato terá validade de 240 dias, contados a partir da data de sua assinatura em 02 de maio de 2018 e termino em 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este período contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja comprovada a necessidade e existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo numa eventual renovação, que ficará sob a anuência da Administração Pública Municipal.




CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RISCOS DO CONTRATADO:

- I - Cumprir e fazer cumprir os itens constantes da **Cláusula Primeira** deste CONTRATO;
- II - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato.
- III - Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas e contribuição previdenciária que incidirem sobre o presente Instrumento.
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto pactuado neste Instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- V - Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUESTÃO JURÍDICA:

- I - Os Serviços profissionais pactuados neste instrumento, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**, em consonância com as normas e princípios da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelos princípios de Direito Público, aplicando-se naquilo que for compatível a transitoriedade da **CONTRATAÇÃO**, os direitos e deveres referidos em Leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Facilitar o acesso do **CONTRATADO** nas dependências do Logradouro Público, da Secretaria Municipal de Administração e fornecer todas as informações solicitadas, bem como, materiais necessários para a execução dos serviços e condições para o bom desempenho de suas funções **CONTRATUAIS**;
- II - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Instrumento, **Cláusula Segunda**, “Itens: I, II e III”, deste Contrato;
- III - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do presente **CONTRATO**;
- IV - Supervisionar a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

- I - O distrato ocorre por solicitação do **CONTRATANTE** de forma expressa, devendo a comunicação ser feita imediatamente, a pós a constatação dos fatos.
- II - A rescisão poderá ser efetivada a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, cabendo à mesma avaliar a conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- I – A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas **Cláusulas** e **Condições**.
- II – Não havendo multa por nenhuma das partes, **CONTRATANTE** ou **CONTRATADO**. No caso de distrato




CLÁUSULA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATICIO:

I – A presente Contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

I – As partes elegem o FORO da Comarca de São Felix do Piauí/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA:

I – E, por estarem justos e ACORDADOS, firmam o presente instrumento contratual, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prata do Piauí/PI, 02 maio de 2018.

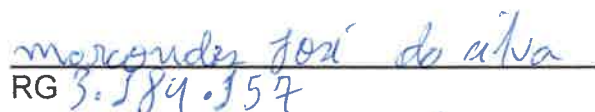


Antonio Janiel da Silva
Secretario Municipal Administração
Gestor

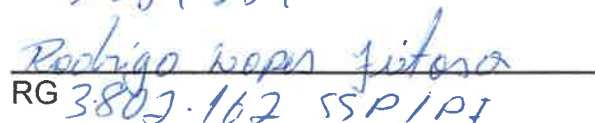


Tercyo Norberto de Moura
Contratado

Testemunhas:



Marcenides Jorzi do Alva
RG 3.184.157



Rodrigo Wapn Jitara
RG 3802.162 SSP/PI

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONTRATO DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO

LOCAL DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI-PI

CONTRATADO: TERCYO NORBERTO DE MOURA

CPF: 028.281.603-86

VALOR GLOBAL: 16.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00

FONTE DE RECURSOS: FPM- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO DE 2018

DATA DO TERMINO DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018